



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N°.....

OFÍCIO N° 517/2018-GAB., DE 27 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP.

Londrina, 27 de junho de 2018.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do Projeto de Lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e incluir, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Natureza da Despesa 3.3.93.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com a Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) no Programa de Trabalho 21010.15.451.0004.2.033 - Contratação de Serviços - CINDEPAR.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, crédito adicional especial da quantia até R\$ 4.101.000,00 (quatro milhões, cento e um mil reais), no Programa de Trabalho a seguir especificado:

21010.15.451.0004.2.033 - Contratação de Serviços - CINDEPAR



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Em R\$

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.93.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe		
3.3.93.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 000	4.101.000,00
TOTAL		4.101.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 2º desta Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Como anulação parcial de dotação considerar-se-á o montante de R\$ 4.101.000,00 (quatro milhões, cento e um mil reais), conforme a seguir especificado:

21010.15.451.0004.2.033 - Contratação de Serviços - CINDEPAR

Em R\$

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.71.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio		
3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fonte 000	4.101.000,00
TOTAL		4.101.000,00

Art. 4º O Crédito previsto no art. 2º desta Lei, não será computado para fins do limite fixado no art. 10, da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

2

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa colenda Casa Legislativa Projeto de Lei, através do qual o Executivo pretende abrir Crédito Adicional Especial no valor até R\$ 4.101.000,00 (quatro milhões, cento e um mil reais), junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP.

O crédito em questão refere-se à adequação da Natureza da Despesa a ser utilizada na execução dos serviços contratados junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, havendo o entendimento de que a Natureza da Despesa 3.3.93.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica é mais adequada para a realização da referida despesa.

As despesas realizadas, até então, estão sendo registradas na Natureza da Despesa 3.3.71.70.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. O que está sendo proposto para alteração é a modalidade de aplicação de 71 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio para 93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe, não havendo modificação na essência da despesa que continua sendo "39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica"

Para abertura do crédito será cancelada igual quantia da Natureza da Despesa 3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público, constante no Programa de Trabalho 21010.15.451.0004.2.033 - Contratação de Serviços - CINDEPAR.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Concluimos senhores integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal, ser plenamente justificável o mérito do Projeto, que certamente merecerá sua acolhida.

Assim, em face das razões arroladas, esperamos que tenha a mensagem a indispensável aprovação dessa colenda Câmara.

Londrina, 27 de junho de 2018.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 517/2018-GAB.

Londrina, 27 de junho de 2018.

A Sua Excelência, Senhor,
Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal
Londrina - PR

Assunto: Encaminha projeto de lei – Abre Crédito Adicional Especial – SMOP.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa colenda Casa de Leis a apensa Propositura, através da qual pretende o Executivo a imprescindível permissão legislativa, para que possa abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial, da quantia até R\$ 4.101.000,00, junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, cuja justificativa anexamos.

Atenciosamente,


Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

1167 05/07/18-14h30min

CML DDIN.